

**PORTARIA Nº. 023/2024**

“DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE HENRIQUE NERY SOBRINHO E SEBASTIANA DAMIÃO RODRIGUES NERY PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADA A RUA EUGÊNIO JARDIM ESQUINA COM NICODEMOS NERI, QD 23, LT 05, Nº 377, SETOR CENTRAL, CEP: 75.388-686, TRINDADE/GO, DESTINADO A LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA ABRIGAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON TRINDADE”.

O GESTOR DO PODER EXECUTIVO do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pelo agente compras (portaria nº050/2024) para contratação de **HENRIQUE NERY SOBRINHO** e **SEBASTIANA DAMIÃO RODRIGUES NERY**, para locação de uma casa para Instituto Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – Procon Trindade, situado na rua Eugênio Jardim esquina com Nicodemus Neri, Qd 23, Lt 05, nº 377, Setor Central, cep: 75.388-686, afim de atender as necessidades da Prefeitura de Trindade/GO;

CONSIDERANDO, o Art.74, inciso V, §5º da Lei nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”.

CONSIDERANDO, que **HENRIQUE NERY SOBRINHO** e **SEBASTIANA DAMIÃO RODRIGUES NERY**, apresentaram o contrato sob a referida locação;

CONSIDERANDO, que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme documentos anexos ao procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação de **HENRIQUE NERY SOBRINHO** e **SEBASTIANA DAMIÃO RODRIGUES NERY**, para locação de imóvel do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON TRINDADE**;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação de **HENRIQUE NERY SOBRINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **117.499.381-20** e **SEBASTIANA DAMIÃO RODRIGUES NERY**, inscrita no CPF/MF sob o nº **169.436.601-44**, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para locação de imóvel do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON TRINDADE**, não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações, mormente o Art.74, inciso V, §5º da Lei nº 14.133/2021;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 30 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Gestor do Executivo